

LEI Nº 16 - DE 31 DE AGOSTO DE 1964.


Cria o Serviço de Vacinação
Anti-Rábica do Município e
dá outras providências. -

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

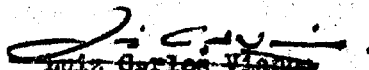
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o Serviço de Vacinação Anti-Rábica do Município.
- Art. 2º - A vacinação terá uma taxa de Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) acrescentado ao valor da vacina e placa de identificação do animal.
- Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para execução da referida lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agosto de 1964.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 1964.


Luiz Carlos Vianna
= Chefe de Seção =